



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Aditivo nº 5 ao Contrato TRT 16ª nº 06/2011**  
**PA 348/2011**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE  
ENTRE SI FAZEM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E  
A CLARO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, o **CLARO S.A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, estabelecido à Rua Flórida, nº 1970, com escritório na Avenida Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Procurador, Senhor **BRUNO FERNANDES ABREU**, Gerente Executivo de Contas, Portador da Carteira de Identidade nº 357394950 – SSP/MA, CPF nº 897.853.473-20, e daqui por diante designado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Retificar o preâmbulo do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2011, conforme despacho DG nº 3600/2014;
2. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 06/2011, de acordo com o despacho D.G. nº 1023/2015 (doc. 108).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

Pelo presente Termo Aditivo, retifica-se nome da Contratada, anteriormente denominada CONSÓRCIO CLARO AMERICEL para **CLARO S.A.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Por este Termo Aditivo o prazo de vigência do contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** em 25 de março de 2011 fica prorrogado por 02 (dois) meses, compreendendo o período de 25/03/2015 a 24/05/2015.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de março de 2015.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT- 16ª Região

*Bruno Fernandes Abreu*  
BRUNO FERNANDES ABREU  
CLARO S. A.

**Testemunhas:**

- 1) *Natália Costa*  
Identificação nº: *0223916020044*
- 2) *Alexander Dutra*  
Identificação nº: *241081520034*